



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000
Volume 123 • Número 73 • São Paulo, sexta-feira, 19 de abril de 2013 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.100, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Da nova redação aos artigos 2º e 3º do Decreto nº 22.566, de 16 de agosto de 1984, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito, em favor do Município de Nova Odessa, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreto:
Artigo 1º - Os artigos 2º e 3º do Decreto nº 22.566, de 16 de agosto de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º deste decreto, destinar-se-á à edificação de prédios públicos, implantação de jardins e de uma praça pública, além de permitir a interligação de ruas centrais com bairros periféricos, por meio de aberturas de prolongamentos das Ruas Heitor Penteado, 1º de Janeiro e Avenida João Pessoa.

Artigo 3º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente, vigorando pelo prazo de 20 (vinte) anos." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2013.

DECRETO Nº 59.101, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a organização da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
CAPÍTULO I
Disposição Preliminar
Artigo 1º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania é organizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO II
Do Campo Funcional
Artigo 2º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania cabe, precipuamente, o desempenho de funções relativas ao exercício da cidadania e à defesa dos direitos humanos.

Artigo 3º - Constituem o campo funcional da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, além de outras funções compreendidas nas disposições do artigo 2º deste decreto:
I - a participação:
a) na formulação, implementação e avaliação de políticas do Governo do Estado pertinentes à defesa da cidadania;
b) na elaboração e execução de programas, projetos e atividades destinados ao cumprimento de obrigações constitucionais da administração estadual quanto à prestação de serviços de orientação, proteção e defesa da cidadania;

II - o zelo pelo cumprimento:
a) do Programa Estadual de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997;
b) da Política de Ações Afirmativas para Afrodescendentes, instituída pelo Decreto nº 48.328, de 15 de dezembro de 2003;
c) do Plano Estadual de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT, instituído pelo Decreto nº 55.839, de 18 de maio de 2010;

III - a adoção de medidas e a realização de trabalhos necessários à adequada execução:
a) do Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - PROVITA/SP, observada sua organização definida pelo Decreto nº 56.562, de 21 de dezembro de 2010;
b) do Programa Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PEPETP, instituído pelo Decreto nº 54.101, de 12 de março de 2009;
c) do Programa Centro de Referência e Apoio às Vítimas de Violência - CRAVI de que trata o artigo 91 deste decreto;
d) do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP, instituído pelo Decreto nº 58.238, de 20 de julho de 2012;

IV - a promoção, a elaboração, a coordenação, o desenvolvimento e o acompanhamento de programas, projetos e atividades, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor do respeito à dignidade da pessoa humana;
V - a promoção:
a) do desenvolvimento de iniciativas que contribuam para políticas públicas voltadas à proteção de grupos étnica e historicamente vulneráveis, como mulheres, crianças, adolescentes, afrodescendentes, membros de comunidades tradicionais de terreiros, quilombolas, indígenas, gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e vítimas de violência;

b) da realização de estudos, pesquisas e atividades de formação e treinamento de pessoal em matéria de defesa da cidadania e respeito aos direitos humanos, sem prejuízo de

ações desenvolvidas pelos demais órgãos do Estado sobre essa temática;

VI - a prestação de colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Estado em matéria de interesses difusos, políticas sobre drogas, defesa da cidadania e respeito aos direitos humanos;

VII - a adoção de medidas, junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para elaboração e execução integrada de programas, projetos e atividades pertinentes à defesa da cidadania;

VIII - a construção, ampliação e reforma, diretamente ou por meio de convênios, dos prédios de fóruns e de instalações do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IX - o suporte administrativo, operacional e financeiro ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.576, de 27 de novembro de 1991.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Artigo 4º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;

III - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED;

IV - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CPDCN;

V - Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPISP;

VI - Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Nordestina;

VII - Conselho Estadual da Condição Feminina;

VIII - Conselho Intersecretarial Gestor de Assentamentos do Estado de São Paulo - CIGA - SP;

IX - Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP;

X - Comitê Estadual para os Refugiados no Estado de São Paulo - CER;

XI - Comitê Estadual de Gestão do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas;

XII - Comissão de Coordenação e Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas para Afrodescendentes;

XIII - Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo - COETRAE/SP;

XIV - Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania;

XV - Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC;

XVI - Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo;

XVII - Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena;

XVIII - Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED;

XIX - Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Secretaria conta, ainda, com:

1. as seguintes entidades vinculadas:

a) Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC;

b) Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM/SP;

c) Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP;

d) Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;

e) Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP;

2. os seguintes fundos vinculados:

a) Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID, de que trata a Lei nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, alterada pela Lei nº 13.555, de 9 de junho de 2009, gerido por um Conselho Gestor conforme previsto nas mencionadas leis;

b) Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Pontal do Paranapanema, reestruturado pela Lei nº 11.600, de 19 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 48.539, de 11 de março de 2004, alterada pela Lei nº 14.750, de 27 de abril de 2012, e observadas as disposições do Decreto nº 57.744, de 19 de janeiro de 2012, gerido por um Conselho de Orientação conforme previsto nos mencionados diplomas legais;

3. Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 8.074, de 21 de outubro de 1992, e regulamentado pelo Decreto nº 39.104, de 26 de agosto de 1994, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - As unidades previstas nos incisos XV a XIX deste artigo são organizadas mediante decretos específicos, a seguir indicados, observadas as disposições deste decreto:

1. Coordenadoria de Integração da Cidadania - CIC:
a) Decreto nº 46.000, de 15 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 58.884, de 8 de fevereiro de 2013, e pelo presente decreto;

b) Decreto nº 48.001, de 6 de agosto de 2003;

c) Decreto nº 48.482, de 29 de janeiro de 2004;

d) Decreto nº 49.684, de 10 de junho de 2005;

2. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual do Estado de São Paulo:
a) Decreto nº 54.032, de 18 de fevereiro de 2009;

b) Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010;

3. Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena:
a) Decreto nº 54.429, de 9 de junho de 2009, alterado pelos Decretos nº 54.560, de 17 de julho de 2009, e nº 54.696, de 20 de agosto de 2009;

b) Decreto nº 54.479, de 24 de junho de 2009;

4. Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED, Decreto nº 57.049, de 8 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012, e pelo presente decreto;

5. Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo, Decreto nº 58.428, de 8 de outubro de 2012.

SEÇÃO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

Artigo 5º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Comissão Especial de Acompanhamento da Execução do Programa Estadual de Direitos Humanos;

V - Núcleo de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;

VI - Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo;

VII - Ouvidoria;

VIII - Comissão de Ética;

IX - Serviço de Informações ao Cidadão - SIC;

X - Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA;

XI - Grupo de Cerimonial e Eventos;

XII - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação - GSTIC;

XIII - Comitê Gestor do Programa Interno de Desenvolvimento e Melhoria Contínuos.

§ 1º - Integra, ainda, o Gabinete do Secretário a Consultoria Jurídica, órgão da Procuradoria Geral do Estado.

§ 2º - A Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo e a Consultoria Jurídica reportam-se ao Chefe de Gabinete.

Artigo 6º - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete:

I - Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas;
II - Comissão Especial - Discriminação em Razão de Orientação Sexual;
III - Comissão Especial - Discriminação aos Portadores do Vírus HIV ou às Pessoas com AIDS;
IV - Comissão Especial - Discriminação Racial;
V - Coordenadoria Geral de Administração;
VI - Grupo de Planejamento e Fiscalização de Obras e Serviços, com:

a) Centro de Planejamento de Obras;
b) Centro de Fiscalização de Obras e Serviços;
VII - Centro de Suporte ao Gabinete;
VIII - Biblioteca;
IX - Centro de Arquivo e Gestão de Documentos, com Núcleo de Protocolo e Expedição.

Artigo 7º - A Coordenadoria Geral de Administração tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Recursos Humanos, com:

a) Centro de Gestão de Pessoas;
b) Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II - Departamento de Finanças, com:

a) Centro de Orçamento e Gerenciamento de Fundos;
b) Centro de Finanças e Prestação de Contas;

III - Departamento de Negócios, com:

a) Centro de Licitação e Compras;
b) Centro de Gestão de Contratos;
c) Centro de Convênios;

IV - Departamento de Logística, com:

a) Centro de Suprimentos e Patrimônio;
b) Centro de Transportes;
c) Núcleo de Manutenção Predial;

V - Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação, com Centro de Suporte e Manutenção.

SEÇÃO III

Das Assistências Técnicas, das Assistências Técnicas dos Coordenadores, dos Corpos Técnicos, da Biblioteca e das Células de Apoio Administrativo

Artigo 8º - As unidades adiante relacionadas contam, cada uma, com:

I - Assistência Técnica:

a) a Chefia de Gabinete;

b) o Departamento de Recursos Humanos;

c) o Departamento de Finanças;

d) o Departamento de Negócios;

e) o Departamento de Logística;

II - Assistência Técnica do Coordenador e Célula de Apoio Administrativo, a Coordenadoria Geral de Administração;

III - Assistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo, o Grupo de Planejamento e Fiscalização de Obras e Serviços;

IV - Corpo Técnico:

a) a Unidade de Atendimento aos Órgãos de Controle Externo;

b) o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V - Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo, a Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania;

VI - Célula de Apoio Administrativo:

a) o Grupo de Cerimonial e Eventos;

b) a Consultoria Jurídica;

c) o Grupo Setorial de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas.

Artigo 9º - As Assistências Técnicas, a Assistência Técnica do Coordenador, os Corpos Técnicos, a Biblioteca e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

CAPÍTULO IV

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 10 - As unidades a seguir relacionadas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Coordenadoria:
a) a Coordenação Geral de Apoio aos Programas de Defesa da Cidadania;

b) a Coordenadoria Geral de Administração;

II - de Departamento Técnico:

a) o Grupo de Planejamento e Fiscalização de Obras e Serviços;

b) o Departamento de Recursos Humanos;

c) o Departamento de Finanças;

d) o Departamento de Negócios;

e) o Departamento de Logística;

f) o Grupo de Tecnologia da Informação e Comunicação;

III - de Departamento, o Grupo de Cerimonial e Eventos;

IV - de Divisão Técnica:

a) o Centro de Planejamento de Obras;

b) o Centro de Fiscalização de Obras e Serviços;

c) o Centro de Arquivo e Gestão de Documentos;

d) o Centro de Gestão de Pessoas;

e) o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

f) o Centro de Orçamento e Gerenciamento de Fundos;

g) o Centro de Finanças e Prestação de Contas;

h) o Centro de Licitação e Compras;

i) o Centro de Gestão de Contratos;

j) o Centro de Convênios;

k) o Centro de Suprimentos e Patrimônio;

l) o Centro de Suporte e Manutenção;

V - de Divisão:

a) o Centro de Suporte ao Gabinete;

b) o Centro de Transportes;

VI - de Serviço:

a) o Núcleo de Protocolo e Expedição;

b) o Núcleo de Manutenção Predial.

CAPÍTULO V

Do Órgão do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM

Artigo 11 - A Assessoria de Comunicação é o órgão setorial do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 12 - O Departamento de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta.

Artigo 13 - O Departamento de Finanças é o órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta.

Artigo 14 - O Centro de Transportes é o órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, presta, também, serviços de órgão subordinado a todas as unidades da Pasta e funcionará, ainda, como órgão detentor.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO I

Da Chefia de Gabinete

Artigo 15 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades subordinadas ao Chefe de Gabinete ou que a ele se reportem;

II - executar as atividades relacionadas às audiências e representações do Secretário;

III - receber, controlar e preparar a correspondência do Secretário;

IV - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões e ao controle de atividades.

Artigo 16 - A Assistência Técnica, além das previstas no artigo 33 deste decreto, tem as seguintes atribuições:

I - organizar e manter atualizada a agenda do Chefe de Gabinete;

II - preparar minutas da correspondência oficial e de atos administrativos e normativos de responsabilidade da Chefia de Gabinete;

III - assistir o Chefe de Gabinete em procedimentos e contatos com autoridades;

IV - coordenar e fundamentar o processo decisório das matérias afetas ao Chefe de Gabinete;

V - examinar as demandas da Assessoria Técnico-Legislativa e indicar seu encaminhamento;

VI - observar os prazos estabelecidos por lei para encaminhamento de respostas às solicitações ou determinações superiores e do público em geral.

SUBSEÇÃO II

Da Assessoria Técnica

Artigo 17 - A Assessoria Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assessorar o Secretário e as demais autoridades da Pasta na análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento, bem como nas relações parlamentares;

II - elaborar ofícios, minutas de projetos de leis e de decretos, resoluções, portarias, despachos, exposições de motivos e outros documentos ou atos oficiais;

III - emitir pareceres técnicos sobre os assuntos relacionados com a área de atuação da Pasta;

IV - examinar processos e expedientes que lhe forem encaminhados, em especial os relativos a construção e reforma de fóruns;

V - analisar as necessidades da Secretaria, propondo as providências que julgar convenientes;

